

## **INDICAÇÃO Nº 21.512/2015**

Colocação, em todos os acessos a órgãos estaduais, de equipamento de segurança (scanner) para detecção de objetos metálicos e/ou potencialmente agressivos, objetivando garantir a segurança de servidores e usuários.

Com fundamento no Art.139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que seja encaminhada, através da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a seguinte indicação.

Colocação, em todos os acessos a órgãos estaduais, de equipamentos de segurança (scanner) para detecção de objetos metálicos e/ou potencialmente agressivos, objetivando garantir a segurança de servidores e usuários.

### **JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais, a violência ganha espaço em todos os cantos, principalmente nas ruas das grandes cidades.

Garantir a segurança é uma preocupação constante das autoridades e um cuidado de todos os cidadãos, entre os quais se incluem os servidores públicos, sempre sujeitos ao risco de agressões por parte de usuários insatisfeitos. Este, aliás, é um risco tão real, que é comum ver-se, nos órgãos públicos, cartazes alertando para as penalidades a que estão sujeitos aqueles que agredem ou tentam agredir servidores no exercício de suas funções.

A colocação dos referidos equipamentos, impedindo o acesso de pessoas com objetos metálicos e/ou potencialmente agressivos, virá trazer maior segurança aos servidores e usuários, a exemplo do que acontece com as portas giratórias dos bancos, ferramentas que se mostram altamente eficazes na redução de ataques a esses estabelecimentos.

Além da óbvia vantagem de garantir a segurança pública, a medida ora indicada virá trazer maior tranquilidade aos servidores, que assim terão melhores condições psicológicas de trabalho, o que por certo resultará na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Assim, acreditamos, esta Indicação contará com o inteiro apoio do Senhor Governador, que tanto se dedica ao bem-estar de nossa gente e ao desenvolvimento da Bahia!

**Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015**

**Deputado Alan Castro**